



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
☒ terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____



Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei Complementar n. 1.064/2008.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Autores: Vereadores Odair de Oliveira Lima e Aparecido Domingos Regini.

Proíbe a veiculação de propaganda eleitoral em muros.

Art. 1.º Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, em muros de imóveis residenciais e comerciais, no Município de Maringá.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades, sucessivamente:

I – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), na primeira incidência;

II – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cada reincidência.

Parágrafo único. O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de março de 2008.

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Relator

De acordo com o Relator:

MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente

CHICO CAIANA

VALTER VIANA